

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ – HCI, PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO CIRÚRGICA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí – HCI, inscrita no CNPJ sob nº 90.730.508/0001-38, com sede na Av. David José Martins, nº 152, Centro, Município de Ijuí/RS, visando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e adequação da infraestrutura física e à estruturação interna de um quarto com dois leitos de internação cirúrgica na Unidade de Internação Cirúrgica – SUS.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o presente Convênio será no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única, para despesas de capital.

Parágrafo único. A efetivação do repasse fica condicionada à apresentação, pela instituição beneficiária, de plano de trabalho contendo as ações a serem desenvolvidas, bem como à prestação de contas dos recursos recebidos, a ser realizada até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO 2025, no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

programa 112 – Assistência Médica à População – A atividade 0.021 – Repasses a Instituições de Saúde.

Art. 4º Para cobertura do repasse, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sob à seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE.

06.01 10.845 0112 0.021– REPASSES A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Elemento: 4.4.50.42 – 4338 – Auxílios.....R\$ 110.000,00

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior:

Superávit financeiro do exercício anterior Recurso Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

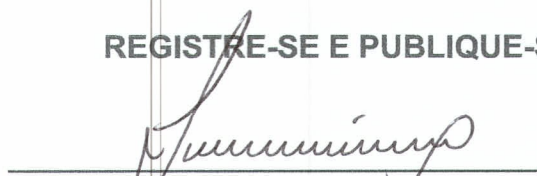
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí (HCI), para a transferência de recursos financeiros destinados à revitalização da Unidade de Internação Cirúrgica do hospital, compreendendo a reforma, adequação da infraestrutura física e estruturação interna de **um quarto com dois leitos** de internação cirúrgica, voltado ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

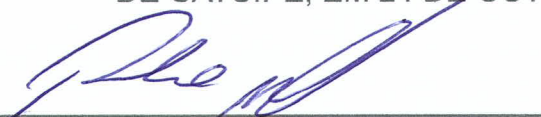
A medida ora proposta justifica-se pela relevância social do investimento, uma vez que a melhoria das condições estruturais e assistenciais do Hospital de Caridade de Ijuí, instituição referência para toda a região, que proporcionará um atendimento mais humanizado, seguro e eficiente aos usuários do SUS, incluindo a população do Município de Catuípe.

O valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), previsto em parcela única, será destinado exclusivamente a despesas de capital, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma direta na melhoria da estrutura hospitalar. Ressalte-se que a contrapartida financeira do Município é plenamente compatível com a capacidade orçamentária e financeira, encontrando-se prevista a abertura de crédito especial com base no superávit financeiro de recursos não vinculados de impostos do exercício anterior.

Assim, considerando a importância da saúde pública, o fortalecimento da rede de atendimento hospitalar regional e os benefícios diretos que serão revertidos à comunidade catuipana, contamos com a apreciação e aprovação desta proposta legislativa por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CATUÍPE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CATUIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.063/0001-00, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº 152, Centro, do município de Catuípe - RS, CEP: 98770-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Roberto Dalla Corte, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ (HOSPITAL DE CLÍNICAS IJUÍ – HCI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº 90.730.508/0001-38, sediada na Avenida Davi José Martins, nº 152, centro, Ijuí/RS, neste ato representada por seu presidente, Dr. DOUGLAS PRESTES UGGERI, brasileiro, casado, médico, CPF n.º 819.725.390-00, doravante denominada **CONVENENTE**, amparados na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº XX/2025, celebram o presente **convênio**, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a realização de ações de promoção em saúde em prol da população regional e dos munícipes de Catuípe, mediante a adequação da infraestrutura da Unidade de Internação Cirúrgica do HCI, conforme plano de trabalho que integra este instrumento em seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

O objeto deste convênio compreende a execução de ações e serviços de saúde para adequar a infraestrutura da Unidade de Internação Cirúrgica, mediante a transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, a título de auxílio de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO

De parte do **CONCEDENTE**, este Termo de Convênio será gerido e fiscalizado pelo servidor que estiver investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Pela **CONVENENTE**, responderá pela gestão o Sr. Dorkas da Silva Picinini, CPF nº 739.845.820-72, quem se responsabiliza pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- 4.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;

- 4.2 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de convênio;
- 4.3 promover a transferência dos recursos financeiros à CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica por ela indicada;
- 4.4 designar servidor para exercer a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, visando ao mais fiel cumprimento das condições estipuladas neste convênio, bem como realizar acompanhamento e fiscalização sobre o seu funcionamento em geral, podendo requerer, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os necessários esclarecimentos ou apresentados documentos;
- 4.5 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se for o caso;
- 4.6 notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores;
- 4.7 publicar o extrato deste instrumento;
- 4.8 receber e analisar as contas prestadas pela CONVENENTE;
- 4.9 elaborar parecer sobre a prestação de contas, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

- 5.1 responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio;
- 5.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários e pertinentes ao acompanhamento e controle da execução do seu objeto;
- 5.3 permitir livre acesso: ao servidor designado fiscal e gestor pelo CONCEDENTE; responsável pela Unidade Central do Controle Interno;
- 5.4 franquear acesso a documentos e instalações aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas;
- 5.5 executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- 5.6 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento;



- 5.7 aplicar os recursos de contrapartida, conforme cronograma de desembolso;
- 5.8 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 5.9 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto deste Convênio;
- 5.9.1 o CONCEDENTE não será responsabilizado solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos a cargo da CONVENIENTE;
- 5.10 prestar contas ao CONCEDENTE, na forma descrita neste instrumento e na legislação vigente, de todas as importâncias recebidas através deste convênio;
- 5.11 manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 5.12 divulgar este Convênio em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total;
- 5.13 abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- 5.14 adotar medidas saneadoras emanadas do CONCEDENTE;
- 5.15 realizar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação de profissionais ou de terceirizados, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 5.16 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 5.17 comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação deste Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- 5.18 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 5.19 ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, até 30 de abril do exercício seguinte;
- 5.20 promover a devolução aos cofres públicos, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 5.21 efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 5.22 comunicar ao CONCEDENTE, a substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como as alterações em seu Estatuto;

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Os serviços concernentes ao cumprimento do objeto deste instrumento serão prestados por profissionais vinculados e contratados pela CONVENENTE, em suas dependências, sem qualquer vínculo com o CONCEDENTE, seja ele jurídico ou de prestação de serviço ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma de tipificação jurídica com os profissionais que serão ou pertencerão ao quadro de servidores da CONVENENTE, com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito à indenização de danos causados decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários, profissionais ou prepostos, sendo estes solidários entre si, por forma da legislação específica, inclusive pela Lei nº 8.078/1990.

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, o CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE o montante total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o cronograma de execução.

7.1 para atender às disposições contidas no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual publicada posteriormente à celebração deste

convênio, a programação orçamentária necessária a sua execução poderá ser ajustada, mediante termo aditivo ou apostilamento;

7.2 em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

7.3 na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima deste convênio em favor da CONVENIENTE, conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

8.1.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

8.1.3 quando a CONVENIENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2 os valores a repassar de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto deste instrumento, a ser informada como condição para a efetiva disponibilização dos recursos financeiros;

8.3 os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

8.3.1 em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

8.3.2 em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

8.4 os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente através de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica;

8.5 os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela CONVENIENTE, desde que na mesma finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

8.6 a CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue sua boa execução;

8.7 A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas, inabilitarão a CONVENIENTE de participar em novos instrumentos com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CONCEDENTE, nos seguintes casos:

9.1 inexecução do objeto;

9.2 falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

9.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.4 denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste convênio, totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que representa a programação do exercício de 2025, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE.

06.01 10.302 0112 0.021– REPASSES A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Elemento: 4.4.50.42 – 4338 – Auxílios.....R\$ 110.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas das receitas e despesas realizadas, de forma integral, até o encerramento do exercício financeiro de 2025,

11.1 a prestação de contas conterá elementos que permitam ao CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de

execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

11.2 a CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE os seguintes documentos concernentes às contas prestadas:

11.2.1 ofício de encaminhamento ao Prefeito do CONCEDENTE;

11.2.2 parecer do Conselho Fiscal da entidade aprovando a aplicação dos recursos recebidos;

11.2.3 relatório de execução do objeto;

11.2.4 demonstrativo da execução das receitas e despesas, evidenciando o valor recebido, a data do recebimento, o resultado das aplicações financeiras quando houver, a soma do total das despesas realizadas, o valor não utilizado recolhido aos cofres do CONCEDENTE quando houver, e o saldo final da execução zerado;

11.2.5 relação de pagamentos, contendo razão social e número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do fornecedor, descrição resumida da despesa, espécie, data e número do documento fiscal comprovante da despesa, data e valor do pagamento de forma eletrônica;

11.2.6 relatório de conciliação bancária;

11.2.7 cópia de extrato bancário referente ao período de execução, com saldo final zerado e comprovação de encerramento da conta, anexando cópia de razão contábil assinado pelo contador;

11.2.8 na hipótese de existência de saldo não aplicado, a indicação expressa de seu valor, acompanhado da cópia do recibo de depósito bancário em conta do CONCEDENTE;

11.2.9 cópia de todos os documentos fiscais de aplicação dos recursos recebidos, bem como os documentos relativos aos orçamentos ou processos licitatórios realizados, acompanhados dos comprovantes de pagamentos, rubricados pelo diretor ou presidente e pelo tesoureiro da entidade, confirmando sua autenticidade.

11.3 a ausência de prestação de contas do benefício recebidos dentro do prazo fixado e nos termos descritos, sujeitará a processo de tomada de contas especial, através de procedimento pertinente expedido pelo Prefeito do CONCEDENTE, ficando impedida a CONVENENTE de conveniar com o Município enquanto perdurar a pendência, respondendo pecuniária, civil e criminalmente por transgressão que

comprovadamente tenha praticado;

11.4 quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5 a CONVENIENTE será notificada sobre as irregularidades apontadas na análise das contas prestadas, via Ofício, devendo retificar os documentos apresentados no prazo de 30 (trinta) dias.

11.6 o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação na Administração Pública, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.1 constitui motivo para rescisão do Convênio:

13.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

13.1.2 pelo decurso do prazo da vigência;

13.1.3 por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.4 por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

13.1.5 por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:



13.1.5.1 falta de apresentação pela CONVENIENTE dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

13.1.5.2 por infração de qualquer de uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.5.3 em qualquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de aditamento.

14.1 Será admitida a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste instrumento.

15.1 findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados ao domínio da CONVENIENTE.

15.2 sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos neste instrumento, não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.14

À CONVENIENTE compete publicar súmula deste instrumento em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

17.2 Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para a prévia tentativa de solução administrativa.

17.2.1 Referidas tratativas serão realizadas em reunião com a participação das Assessorias Jurídicas/Procuradorias dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Catuípe/RS, XX de XX de 2025.

CONCEDENTE
Município de Catuípe

CONVENENTE
Associação Hospital de Caridade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROJETO:

INTERNAÇÃO CIRÚRGICA – SUS

ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA



REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E ESTRUTURAÇÃO - 01 QUARTO

COMPLETO PARA CUIDAR.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

A Associação Hospital de Caridade Ijuí, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, mantenedora do **Hospital de Clínicas Ijuí**, filantrópica e beneficente, fundada em 1935 sob a aspiração de servir a comunidade e chega aos **90 anos** de existência comprometida com sua missão e desempenhando com muita responsabilidade o seu papel na área da saúde. Uma casa de saúde aberta 24 horas para atender a população.

- Razão Social: Associação Hospital de Caridade Ijuí
- Endereço: Av. David José Martins, 152 - Centro, Ijuí/RS
- Contato: (55) 3331-9300
- CNPJ: 90.730.508/0001-38
- CNES: 2261057
- Objeto Social: Prestação de serviços médico-hospitalares e diagnósticos
- Página na Internet: www.hci.org.br

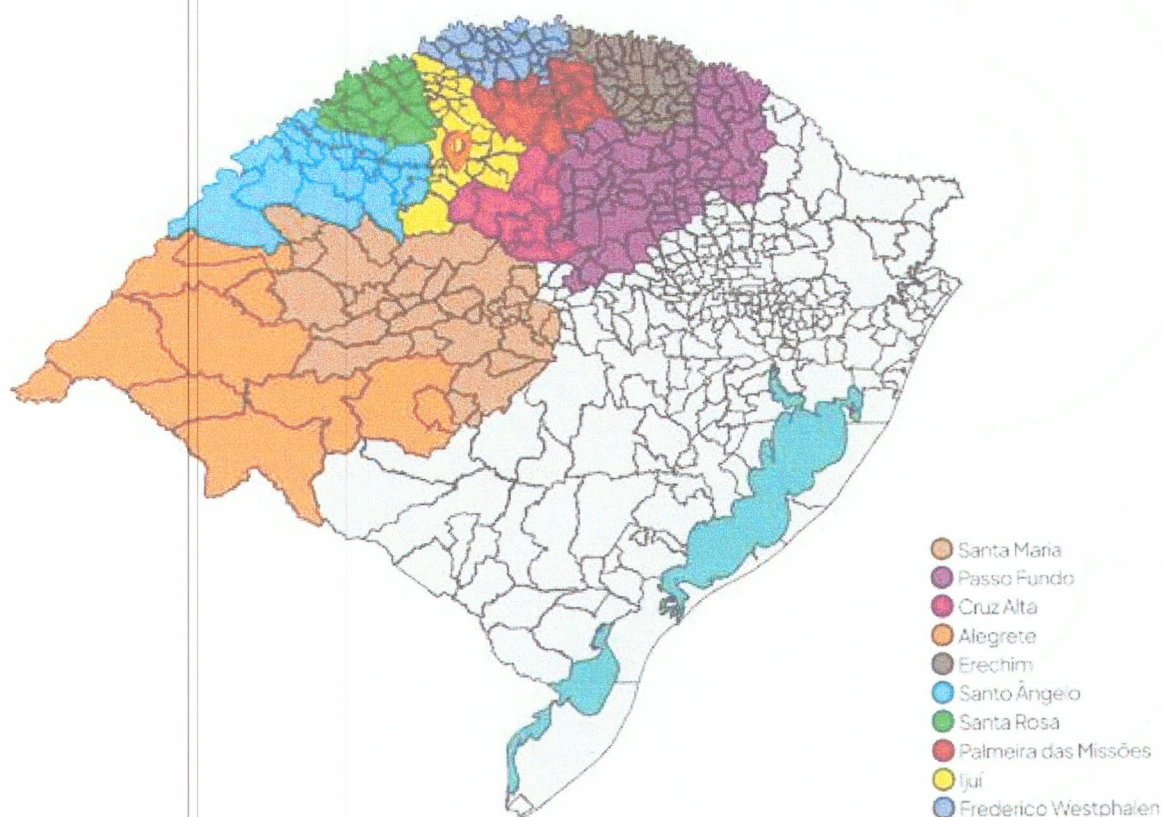
2. APRESENTAÇÃO

Atualmente, o HCI é referência em serviços de alta complexidade e responsável por atender a uma demanda de aproximadamente **3,6 milhões de habitantes** oriundos de mais de **283 municípios** da macrorregião missioneira do estado do Rio Grande do Sul (RS).

Da capacidade instalada dos serviços hospitalares disponibilizados pelo Hospital de Clínicas Ijuí, mais de 90% são utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – **SUS**, resultante de uma relação contratualizada com o Gestor Público, garantindo resolutividade.

A Instituição, como hospital geral, oferece diversos serviços aos seus usuários destacando-se pela **excelência na alta complexidade em Oncologia**, Cardiologia Clínica, Cardiologia Intervencionista, Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos Endovasculares e Extracardíacos, Hemodiálise, Transplantes Renais e Medicina Nuclear. Dispõem ainda de UTIs Neonatal, Cardíaca e Geral e, um moderno e tecnológico centro de diagnóstico por imagem, com equipamentos de última geração, onde destaca-se o tomógrafo multislice de 128 canais, mamógrafo digital e a ressonância magnética de 3 teslas, únicos na região noroeste do Estado.

Área de Abrangência Macrorregional do HCI dentro do RS



CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO HCI



210

Leitos de
Internação



231

Médicos
Especialistas



589

Profissionais de
Enfermagem

CARACTERÍSTICAS REGIONAIS ATENDIMENTO



390 mil

Atendimentos
Realizados
por Ano



5,6 mil

Procedimentos
Cirurgicos
por Ano



62%

Pacientes
de cidades
da região

Entre os municípios da região de abrangência do hospital, destaca-se **Catuípe-RS**, cuja população tem no HCI sua principal referência em saúde de média e alta complexidade. Anualmente, são realizados em média cerca de 6 mil atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando internações, serviços ambulatoriais, de urgência, entre outros. Essa parceria evidencia o papel essencial da instituição no suporte às demandas do município, garantindo resolutividade e acesso qualificado e completo à saúde da população.

Convênio: SUS

Período	Internação	Média mensal	Ambulatorial	Média mensal	Externo	Média mensal	Urgência	Média mensal	Total	Média mensal
2023	391	33	3.731	311	1.108	92	673	56	5.901	738
2024	474	40	4.345	362	991	83	675	56	6.485	540
2025 (jan-ago)	253	33	2.446	306	622	78	486	61	3.817	318

3. CARACTERÍSTICAS, DIAGNÓSTICO E IMPACTO SOCIAL

A **Unidade de Internação Cirúrgica** localiza-se no segundo pavimento do Bloco 02 do complexo hospitalar, dispõem de uma área de 538,50m², com 28 leitos destinados a pacientes cirúrgicos adultos ligados ao **Sistema Único de Saúde**.

A estrutura física atual da unidade encontra-se degradada devido ao desgaste natural do tempo (edificação da década de 70), que somado ao elevado fluxo e rotatividade de pacientes, pensando também em se adequar as normativas sanitárias vigentes, a proposta de revitalização e humanização dos ambientes, visa à **modernização do espaço físico**, a **otimização do fluxo de atendimento**, e a **priorização do bem-estar físico, emocional e social dos usuários**.



OBJETIVO

Ser protagonista na realização de novas técnicas e pioneiro em procedimentos com tecnologia de ponta são marcas registradas do HCI, que, através de iniciativas que qualificam a assistência oferecida à população via Sistema Único de Saúde, se mantém como referência regional em saúde.

Tendo como premissa a segurança do paciente em qualquer unidade e como prioridade uma **assistência qualificada, com a intenção de promover saúde aliada à prevenção, diagnóstico e tratamento, e buscando também o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários**, a campanha consiste na captação de recursos financeiros para a compra de insumos, necessários para a conclusão da reforma para adequação da unidade de internação.

As instalações encontram-se degradadas pela ação do tempo e pelo elevado fluxo de pacientes, macas e equipamentos diariamente. Pequenos reparos e reformas pontuais foram realizadas ao longo dos anos, mas por se tratar de uma construção da década de 70, a revitalização geral da unidade tornou-se necessária, além de adequá-la à normativas sanitárias vigentes em áreas hospitalares, resultando na **otimização do fluxo de atendimento aos pacientes cirúrgicos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência dos serviços**.

JUSTIFICATIVA E RESULTADOS

Existem áreas que não podem esperar, e a saúde, com certeza, é uma delas. A velocidade de avanço da tecnologia, em questão de um ano, pode representar a diferença entre estar atualizado e obsoleto. Consciente disso, o HCI não se descuidou e segue realizando uma série de ações que o mantém tanto competitivo quanto atualizado tecnologicamente. Para que seja possível seguir neste rumo de crescimento, os investimentos devem ser constantes, com foco sempre no paciente.

A Clínica Cirúrgica é uma **unidade 100% SUS**, conta com 28 leitos, possui assistência multiprofissional e é campo de estágio para diversas especialidades: graduação em Enfermagem, Medicina, Nutrição, Fisioterapia, curso Técnico de Enfermagem, entre outras.

Diante do exposto, cabe frisar que a adequação e revitalização da infraestrutura da unidade, além de seguir normativas vigentes, auxiliará na funcionalidade dos ambientes, agilidade nos atendimentos e segurança do fluxo de pacientes, macas e equipamentos, **beneficiando os usuários SUS com uma nova ambiência aos espaços, contribuindo na recuperação pós-operatória e melhora na experiência geral dos pacientes**.

Os recursos humanos utilizados para a execução do projeto serão compostos por mão de obra própria da instituição e também por empresas terceirizadas, seguindo um cronograma e planejamento estratégico, conforme supervisão dos responsáveis técnicos do HCI – setor de Manutenção Predial, Arquitetura e Engenharia.

TOTAL DE INVESTIMENTOS:

Reforma e Adequação da infraestrutura física e estruturação interna
01 quarto de 02 leitos

R\$110.000,00

(Centro e dez mil reais)

- **Infraestrutura precária:** A unidade apresenta instalações antigas e inadequadas, com problemas como infiltrações, rachaduras nas paredes, pintura descascada, revestimentos danificados, instalações elétricas e hidráulicas ultrapassadas, mobiliário antigo e desconfortável, e falta de climatização adequada, resultando na ineficiência do fluxo de trabalho e desconforto para os usuários.
- **Intervenções infraestrutura física:** Acabamentos e revestimentos para reforma da infraestrutura física seguem conforme normativas vigentes da área hospitalar (troca de piso e rodapé, revitalização e pintura das paredes e forro, instalações elétricas e iluminação, troca do revestimento das portas, instalações hidrossanitárias e louças, instalação de bate-macas, acabamentos gerais e demais acessórios complementares)
- **Intervenções estruturação interna:** Aquisição de persiana e divisória de leito, cama hospitalar, escada, suporte de soro, TV, armário, mesa de refeição, painel, climatizador, frigobar, identidade visual, entre outros.

PRAZO EXECUÇÃO

O projeto possui como prazo estimado para execução 06 meses após a captação total dos recursos.

PÚBLICO ALVO

O Público-Alvo são usuários e pacientes oriundos da Macrorregião Missioneira do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 90% vinculados ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, dentro do raio de abrangência institucional de baixa, média e alta complexidade. Atualmente são assistidos uma população de quase **3,6 milhões de habitantes**, distribuídos em mais de 283 municípios principalmente das regiões Norte e Noroeste do Estado.

IMPACTO SOCIAL

Profissionais bem capacitados, que dispõe de materiais e equipamentos que atendam às **necessidades dos pacientes** hospitalizados, mudando a realidade destes, com um **tratamento humanizado, resolutivo e tecnológico**, possibilitando um trabalho mais qualificado, sempre de acordo com as necessidades e interesses dos usuários, indo além de suas condições clínicas.

As instituições hospitalares se destacam como um **centro de convergência dos diversos saberes e práticas** na prestação de serviços de saúde. O projeto de revitalização da infraestrutura física da unidade de internação destinada à pacientes cirúrgicos visa a produção do cuidado, na busca pela **qualidade, eficiência e assistência integral à saúde**, contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida dos usuários.

4. ELABORAÇÃO

Associação Hospital de Caridade Ijuí

Avenida David José Martins, nº 152 - Centro, Ijuí/RS
55.3331-9300

Arquitetura e Engenharia:

Arquiteta e Urbanista – Raquel R. Radaelli
Fone: 55.3331-9300/ Ramal: 9461
arquitetura01@hci.org.br

Coordenador Administrativo:

Assistente Social Alessandro Borré
Fone: 55.3331-9300/ Ramal: 9615
aborre@hci.org.br

Setembro, 2025

5.